

**Ordem do dia****Ponto n.º 17****Sessão ordinária de****2024.04.30**

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE FRIANDE - Presente a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 2024.04.04, do seguinte teor:

"MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE FRIANDE – Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da minuta do contrato interadministrativo, em anexo.

Deliberação – A Câmara Municipal delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal: ---- Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Friande conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade."

Deliberação: - A Assembleia Municipal delibera, nos termos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Friande, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal.

Esta deliberação foi tomada por **43** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **43** membros dos **47** que compõem a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por **43** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções. Encontravam-se na sala **43** membros dos **47** que compõem esta Assembleia Municipal.

A Mesa da Assembleia,





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

AM
J
R

Ordem do dia

Ponto n.º 06

Ata n.º 08

2024.04.04

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE FRIANDE – Presente a proposta do Senhor Presidente, acompanhada da minuta do contrato interadministrativo, em anexo.

Deliberação – A Câmara Municipal delibera submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Friande conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Nuno
Alexandre
Martins da
Fonseca

Assinado de
forma digital por
Nuno Alexandre
Martins da
Fonseca
Dados: 2024.04.04
18:26:08 +01'00'

Assinado por: Paula Carina Carvalho e Silva
Num. de Identificação: 12512858
Data: 2024.04.04 22:38:29+01'00'



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

AM
JF
GL

PROPOSTA

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE FRIANDE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

AM
J
R

necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º, bem como os requisitos do art.º 115º, por remissão do art.º 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a freguesia de Friande a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2024, para a realização da seguinte obra:

- Pavimentação da rua 25 de Abril (parte).

A rua 25 de Abril, localizada na freguesia de Friande, na parte que se pretende intervir encontra-se pavimentado a semipenetrável betuminosa, em muito mau estado, cheia de depressões, agravado pelas várias intervenções realizadas ao longo do tempo, com a introdução de infraestruturas de água e de saneamento, que derivado a não ter drenagem de águas pluviais, agrava o mau estado da pavimentação desta via.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*AMJ
T
S*

A junta de freguesia de Friande propõe pavimentar esta via, introduzindo águas pluviais em cerca de 80 ml da via, respetivas caixas e sarjetas, procedendo de seguida ao reperfilamento com camada de regularização de tapete e camada de desgaste com cerca de 5 cm de espessura, procedendo à pintura da linha de eixo e dos lugares de estacionamento.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

A verba a transferir para a Junta de Freguesia no âmbito do Contrato Interadministrativo tem o devido enquadramento orçamental (cf. Proposta de cabimento anexa);

Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal, delibere submeter à apreciação da Assembleia Municipal:

Autorizar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Junta de Freguesia de Friande conforme minuta em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea m), do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 318º, n.º 6 alínea c) da Lei n.º 2/2020 de 31 de março (LOE 2020), os contratos de delegação de competências entre os municípios e as freguesias estão excluídos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Felgueiras, 25 de março de 2024

O Presidente da Câmara

Nuno Alexandre Martins da Fonseca
Nuno Alexandre Martins da Fonseca
c=PT, title=Presidente da Câmara
Municipal, o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca, givenName=Nuno
Alexandre, cn=Nuno Alexandre Martins da
Fonseca
2024 03 26 17:28:18 Z

(Nuno Alexandre Martins da Fonseca)

ANEXOS:

- Minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências
- Ofício de 28/02/2024 da Junta de Freguesia de Friande |





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*ADM
JF*

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE FRIANDE

Considerando que:

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do Município, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios dos transportes e comunicações e do equipamento rural e urbano;

O citado diploma legal prevê, no seu artigo 120.º, a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, entre órgãos dos municípios e órgãos das freguesias, abrangendo esta todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;

A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo;

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborandoativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

AM
JL

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º da citada Lei;

É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Felgueiras garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da referida Lei, compete à Câmara Municipal "criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal";

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea I) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado anexo, discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;

O Município de Felgueiras garante que a presente proposta de contratualização de delegação de competências respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º, bem como os requisitos do art.º 115º, por remissão do art.º 122º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- O não aumento da despesa pública global;
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas Freguesias;
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas Freguesias;
- O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Encontra-se a freguesia de Friande a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2024, para a realização da seguinte obra:

- Pavimentação da rua 25 de Abril (parte).

A rua 25 de Abril, localizada na freguesia de Friande, na parte que se pretende intervir encontra-se pavimentado a semipenetrável betuminosa, em muito mau estado, cheia de depressões, agravado pelas várias intervenções realizadas ao longo do tempo, com a introdução de infraestruturas de água e de saneamento, que derivado a não ter drenagem de águas pluviais, agrava o mau estado da pavimentação desta via.

A junta de freguesia de Friande propõe pavimentar esta via, introduzindo águas pluviais em cerca de 80 ml da via, respetivas caixas e sarjetas, procedendo de seguida ao reperfilamento





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signatures]

com camada de regularização de tapete e camada de desgaste com cerca de 5 cm de espessura, procedendo à pintura da linha de eixo e dos lugares de estacionamento.

A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Entre:

O **Município de Felgueiras**, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 091 823, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1, e alínea f), do n.º 2, do art.º 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a **Junta de Freguesia de Friande**, doravante designada Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante, representada pela seu Presidente, Júlio da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1 do art.º 18º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, em execução das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de **xx de xxxx de 20xx** e de **xx de xxxx de 20xx**, respetivamente, bem como das deliberações da Junta de Freguesia de **xx de xxxx de 20xx** e da Assembleia de Freguesia de **xx de xxxx de 20xx**, é celebrado, o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objetivo da delegação de competências

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo promover a melhoria das condições de utilização dos espaços públicos na área da Segunda Outorgante, mediante execução de obras de requalificação dos espaços públicos municipais.

Cláusula 2ª Objeto contratual

Pelo presente contrato interadministrativo a Câmara Municipal de Felgueiras delega na Junta de Freguesia de Friande a competência para assegurar o procedimento de contratação pública e a execução da empreitada (nos locais definidos e nos termos descritos na informação do Departamento Técnico do Município de 08.03.2024) de:

- Pavimentação da rua 25 de Abril (parte).





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

AM
J
R

Cláusula 3^a

Prazo do contrato

O contrato interadministrativo inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao cumprimento do seu objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 de dezembro de 2024.

Cláusula 4^a

Recursos financeiros

1. Para o exercício da competência prevista na cláusula 2^a, a Câmara Municipal participa e transfere o montante de 70% do valor da obra apresentada pela Junta de Freguesia, com o limite global máximo anual de 21.000,00€, sendo a participação de 21.000,00 € o qual será pago após validação do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 8^a.

Cláusula 5^a

Direitos da Primeira Outorgante

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a) Verificar o cumprimento do exercício das competências delegadas;
 - b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação;
 - c) Realizar vistorias e inspeções;
 - d) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas.

Cláusula 6^a

Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a) Através do Departamento Técnico do Município a proceder à análise e validação dos valores do orçamento apresentado pela Junta de Freguesia tendo em consideração as obras a realizar e os valores normais de mercado;
 - b) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 4^a;
 - c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
 - d) Aprovar o relatório previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 8^a;





Aur
SL

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

e) Verificar, através do Departamento Técnico do Município, o cumprimento por parte da Segunda Outorgante da execução da competência delegada, colaborando na identificação de situações urgentes a resolver ou anomalias a corrigir.

Cláusula 7^a Direitos da Segunda Outorgante

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber a compartição financeira nos termos da Cláusula 4^a;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 8^a Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Realizar a obra objeto deste contrato;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2^a, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira das obras, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- e) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na cláusula 2^a, um relatório com prova fotográfica da colocação no local da(s) obra(s) do modelo da placa aprovado pelo Município, bem como a indicação do link da publicação na rede social Facebook ou no sítio da internet da segunda outorgante, da notícia da realização da(s) obra(s), em parceria com o Município de Felgueiras.

2. A Segunda Outorgante será civilmente responsável pelo resarcimento de eventuais danos provocados a terceiros, diretamente resultantes do incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, nos termos previstos na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Cláusula 9^a Obrigações adicionais



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*Mig
J.R*

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução e cumprimento do presente contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário.

Cláusula 10^a Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 11^a Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efetuando inspeções, ou solicitando à Segunda Outorgante as informações que considere necessárias.
2. As determinações do Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação, execução e cumprimento do presente contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder, no prazo que lhe for determinado, à correção das situações/anomalias em conformidade com aquelas.

Cláusula 12^a Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13^a Suspensão do contrato

1. A execução da prestação que constitui o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signatures]

- a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14^a Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15^a Revogação

- 1. O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ser revogado.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 16^a Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 17^a



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

[Handwritten signature]

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18^a Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente contrato interadministrativo serão satisfeitos através da dotação do orçamento do Município.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida ficha de compromisso número **xxxx/xxx**, referente ao presente contrato.

Cláusula 19^a Legislação aplicável

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado;
 - b) O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente o regime jurídico de delegação de competências nele aprovado.
2. Subsidiariamente aplicam-se as disposições do:
 - a) Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, em especial a Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 20^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Cláusula 21^a
Entrada em vigor**

O presente contrato interadministrativo entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Celebrado em duas vias, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.
Felgueiras, xx de xxx de xxxx.

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta de Freguesia de
Friande,

Nuno Fonseca

Júlio Pereira



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

Freguesia de Friande

Exmo(a). Sr(a).

Presidente Câmara Municipal de Felgueiras

Praça da República

4610-116 Felgueiras

Friande, 28 de fevereiro de 2024

Ofício n.º: 2024/1

Assunto: Acordo de execução/ Realização de contrato

No âmbito dos acordos de execução, venho pelo presente, pedir a vossa excelência, a celebração de um contrato inter administrativo para a reabilitação de parte da Rua 25 de abril numa extensão de cerca de 100 metros.

Sendo esta uma rua que abrange bastante população e encontrando-se muito degradada por ter muito trânsito e não ter escoamento de águas pluviais.

Pretende esta Junta de Freguesia fazer uma requalificação do piso, acautelar as águas pluviais e acautelar através de pinturas na estrada os limites das faixas de rodagem e dos estacionamentos

Pelo exposto, envio em anexo orçamento e mapa de quantidades.

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente,

(Júlio Da Silva Pereira)



Two handwritten signatures are present in the top right corner. One signature appears to be "M.M." and the other "J.P."

Freguesia de Friande 2024/2

01 Pavimentação

1.1 Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso com 5cm de espessura média, incluindo rega de impregnação 1068metros quadrados.

1.2 Fornecimento e aplicação de camada de regularização para desempenar pavimento existente 110 toneladas.

1.3 Colocação de tampas existentes à nova cota do pavimento 6 unidades

1.4 Execução de sarjetas com grelha C250, incluindo ligação á caixa de visita existente em tubo DN200 SN8 corrugado 2 unidades.

1.5 Sinalização horizontal de linha de eixo e estacionamentos 1vg.

02 Águas Pluviais

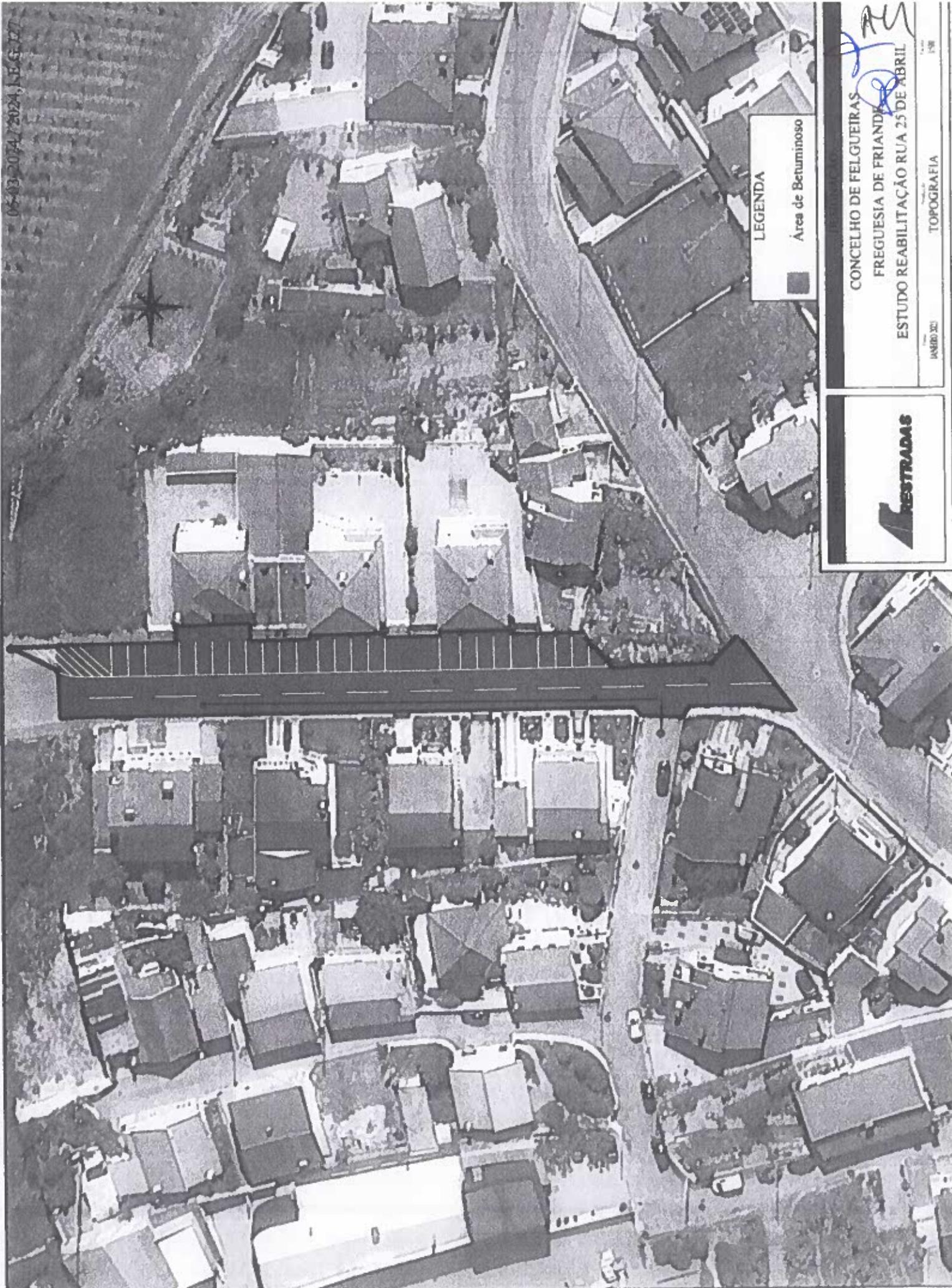
2.1 Abertura fecho de vala para implantação do coleto de águas pluviais 50ml.

2.2 Fornecimento e assentamento de tubo corrugado DN315mm SN8 80ml.

2.3 Execução de caixas de visita de diâmetro 1m e tampa D400/600 em FFd 1 unidades.

Friande, 28 de fevereiro de 2024
Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Júlio Da Silva Pereira", is placed over a horizontal line.




F02_00**Obra: Pavimentação da Rua 25 de Abril****Cliente: Junta de Freguesia de Friande****LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS**

Item	Designação	Quant	Un	P unit	Sub total
01	PAVIMENTAÇÃO				25 160,00 €
1.1	Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso com 5cm de espessura média, incluindo rega de impregnação.	1 068,00	m ²	12,50 €	13 350,00 €
1.2	Fornecimento e aplicação de camada de regularização para desempenar pavimento existente.	110,00	ton	78,00 €	8 580,00 €
1.3	Colocação de tampas existentes à nova cota do pavimento.	6,00	un	55,00 €	330,00 €
1.4	Execução de sarjetas com grelha C250, incluindo ligação à caixa de visita existente em tubo DN200 SN8 corrugado.	2,00	un	450,00 €	900,00 €
1.5	Sinalização horizontal de linha de eixo e estacionamentos.	1,00	vg	2 000,00 €	2 000,00 €
02	ÁGUAS PLUVIAIS				4 800,00 €
2.1	Abertura e fecho de vala para implantação do coletor de águas pluviais.	80,00	ml	25,00 €	2 000,00 €
2.2	Fornecimento e assentamento de tubo corrugado DN315mm SN8.	80,00	ml	30,00 €	2 400,00 €
2.3	Execução de caixas de visita de diâmetro 1m e tampa D400/600 em FFd.	1,00	un	400,00 €	400,00 €
Total Geral					29 960,00 €

16 de fevereiro de 2024

Nota: Aos valores acima acresce o IVA á taxa legal em vigor.

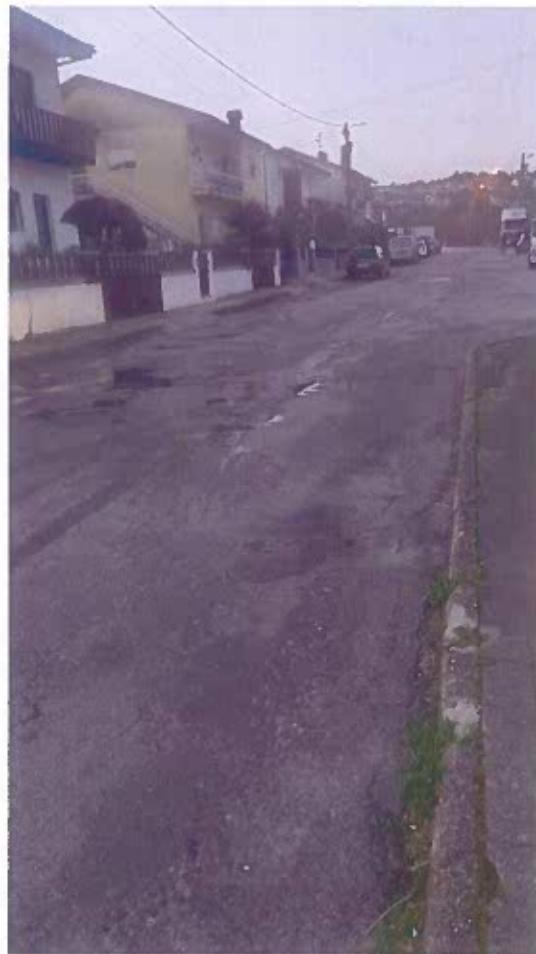
Orçamento válido por 30 dias

Página 1 de 1

Ruy
JG



FOTOS DE ZONA A SER INTERVENCIONADA NA RUA 25 DE ABRIL



ME
S
R



ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2024 / 843

Data do registo (1) : 2024/03/25

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	493.964,00	(€) 100,00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2024

Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 0701 02 FREGUESIAS
FREGUESIASClassificação Económica : 08050102 CONTINENTE
FREGUESIAS

N.º Rubrica do Plano : 2020 A 40

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2025	2026	2027	Seguintes
1	Orçamento inicial	493.964,00	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	493.964,00	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	276.947,98				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	217.016,02	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	21.000,00				
8 = 6-7	Saído Residual	196.016,02	500.000,00	514.500,00	529.421,00	1.105.349,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2024/03/25 Número de lançamento no diário do orçamento: 21138

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2024/843

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS E FREGUESIA DE FRIANDE

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CONTABILIDADE

Cargo / Função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

Data ____ / ____ / ____

Assinado por : ANTÓNIO AMADEU VIANA DA

SILVA MACHADO (assinatura)

Num. de Identificação Civil: B108449629

Data: 2024.03.25 15:52:31 Hora padrão de GMT



CHAVE MÓVEL

• • •

*AM
DR*

INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER

Exmº. Sr. Vereador

Dr. Joel Costa

Atenta a informação, proponho a realização do contrato interadministrativo, com a freguesia de Friande, para a pavimentação da rua 25 de Abril (parte).

O Vereador,

Assinado por: **JOEL RUI CARVALHO DA COSTA**

Num. de Identificação: 11347388

Data: 2024.03.11 11:44:45+00'00'

(Dr. Joel Costa)

DESPACHO

Concordo.

À Reunião de Câmara.

O Presidente,

Nuno Alexandre Martins da Fonseca
Assinado digitalmente por Nuno Alexandre Martins da Fonseca
Dir. c/PT, Vice-Presidente da Câmara Municipal, presidente da Freguesia, presidente da Junta de Freguesia, presidente da Junta de Freguesia, Dr. Nuno Alexandre Martins da Fonseca
Data: 2024.03.11 14:10:05.54 Z

(Nuno Fonseca)

ASSUNTO: Pedido de realização de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Felgueiras e a Freguesia de Friande .

LOCAL : Pavimentação da rua 25 de Abril (parte).

REQUERENTE: Freguesia de Friande

DE: DO – José Ferreira

PARA: Vereador – Dr. Joel Costa

Exmº. Sr. Vereador

Dr. Joel Costa

Encontra-se a freguesia de Friande a solicitar colaboração para a realização de um contrato interadministrativo para o ano de 2024, para a realização da seguinte obra:

- Pavimentação da rua 25 de Abril (parte).**

A rua 25 de Abril, localizada na freguesia de Friande, na parte que se pretende intervir encontra-se pavimentado a semipenetrável betuminosa, em muito mau estado, cheia de depressões, agravado pelas várias intervenções realizadas ao longo do tempo, com a introdução de infraestruturas de água e de saneamento, que derivado a não ter drenagem de águas pluviais, agrava o mau estado da pavimentação desta via.

A junta de freguesia de Friande propõe pavimentar esta via, introduzindo águas pluviais em cerca de 80 ml da via, respetivas caixas e sarjetas, procedendo de seguida ao reperfilamento com camada de regularização de tapete e camada de desgaste com cerca de 5 cm de espessura, procedendo à pintura da linha de eixo e dos lugares de estacionamento.

A Freguesia de Friande apresentou a proposta, a quem pensa adjudicar a empreitada, da firma RESTRADAS, Unip., Lda, no valor de 29.960,00 €, mais o valor do IVA, num total de 31.757,60 € (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e sete euros e sessenta céntimos).

Os valores são os correntes para este tipo de trabalhos, atendendo à situação atual.